

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,  
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E  
AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS  
DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)**

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b> .....	2
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	2
<b>3. ÁREA GESTORA</b> .....	2
<b>4. DEFINIÇÕES</b> .....	2
<b>5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES</b> .....	4
<b>6. RESPONSABILIDADES</b> .....	9
<b>7. NORMATIVOS INTERNOS DE PLD/FTP</b> .....	14
<b>8. SANÇÕES</b> .....	14
<b>9. REVISÃO</b> .....	15
<b>10. VIGÊNCIA</b> .....	15
<b>12. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO REFERENCIAL</b> .....	15
<b>13. CONTROLE DE VERSÃO</b> .....	16

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Orientar a atuação da Singular Gestão de Recursos (“Singular”) em relação à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”).

## 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política deve ser observada por todos os colaboradores da Singular, bem como pelos demais prepostos a ela vinculados.

## 3. ÁREA GESTORA

Área de Compliance.

## 4. DEFINIÇÕES

- **Alta Administração:** órgão decisório máximo da empresa. Na Singular, a Alta Administração é representada pela sua Diretoria.
- **Banco Central do Brasil (BCB):** autarquia federal criada pela Lei nº 4.595/1964, responsável por regular e fiscalizar as instituições financeiras e demais instituições por ela autorizadas a funcionar.
- **Cadastro:** registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais a empresa mantém relacionamento direto, em função da prestação de serviços no seu ramo de atuação.
- **Cliente:** investidor que mantém relacionamento comercial direto com a Singular.
- **Cliente ativo:** cliente que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha: (i) efetuado movimentação, em sua conta-corrente ou em sua posição de custódia; (ii) realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou (iii) apresentado saldo em sua posição de custódia.
- **Colaboradores:** diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços terceirizados e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Singular, tenham acesso a informações relevantes sobre a empresa, seus clientes, produtos ou estratégias de investimento.
- **Comissão de Valores Mobiliários (CVM):** autarquia federal criada pela Lei nº 6.385/1976, responsável por regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários.
- **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):** Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira, que tem como finalidades disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

- **Devida diligência:** ou “*Due Diligence*”, em inglês, consiste na coleta e análise do maior número possível de informações sobre determinada pessoa, natural ou jurídica, com o objetivo de minimizar os riscos no estabelecimento ou manutenção de relacionamento negocial.
- **Diretrizes:** orientações, instruções para a condução dos negócios e implementação de controles internos.
- **Financiamento do terrorismo:** oferecimento, investimento ou qualquer modo de contribuição para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de terrorismo (crime tipificado na Lei nº 13.260/2016).
- **KYC:** abreviatura da expressão em inglês “*Know Your Client*”, que significa “Conhecer seu Cliente”.
- **KYE:** abreviatura da expressão em inglês “*Know Your Employee*”, que significa “Conhecer seu Empregado”.
- **KYP:** abreviatura da expressão em inglês “*Know Your Partner*”, que significa “Conhecer seu Parceiro”.
- **KYS:** abreviatura da expressão em inglês “*Know Your Supplier*”, que significa “Conhecer seu Fornecedor”.
- **Lavagem de dinheiro:** ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (crimes tipificados na Lei nº 9.613/1998).
- **Parceiros:** pessoas que realizam acordos comerciais ou associações com a Singular.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- **Prestador de serviço terceirizado:** pessoa que trabalha na Singular, mediante contrato firmado pela empresa, com pessoa jurídica prestadora de serviços. O prestador de serviço terceirizado não tem vínculo empregatício com a Singular, mas sim com a empresa prestadora de serviços, que é a responsável por sua contratação e remuneração.
- **Proliferação de armas de destruição em massa:** desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.
- **Terrorismo:** prática por um ou mais indivíduos de atos de terrorismo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública (crime tipificado na Lei nº 13.260/2016). São atos de terrorismo: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares, ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento, ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou

de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

## 5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

### 5.1. A Singular:

- 5.1.1. Repudia, previne e combate práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado.
- 5.1.2. Divulga em seu sítio na *internet* a Política de PLD/FTP adotada pela empresa, tornando-a pública para clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, demais integrantes do mercado e da sociedade em geral.
- 5.1.3. Adota estrutura para governança e gestão do processo de PLD/FTP, composta por órgãos, áreas e funções, com responsabilidades definidas.
- 5.1.4. Conta com o comprometimento da Alta Administração e com o envolvimento de todo o corpo funcional para o alcance, manutenção da efetividade e melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/FTP.
- 5.1.5. Realiza, anualmente, Avaliação Interna de Risco (“AIR”) com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos.
- 5.1.6. Na realização da AIR, considera os perfis de risco dos clientes; da empresa, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; bem como das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.
- 5.1.7. Documenta os resultados da AIR em Relatório firmado pelo Diretor responsável por PLD/FTP e encaminha para ciência da Diretoria.
- 5.1.8. Adota uma abordagem baseada em risco, subsidiada pela AIR, de forma a garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, bem como a assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação vigentes.
- 5.1.9. Em linha com a abordagem baseada em risco, avalia os riscos identificados quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos para a empresa.

Para as situações de maior risco, institui controles reforçados e para as situações de menor risco, controles simplificados.

- 5.1.10. Realiza avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, com foco no risco de utilização para a prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos.
- 5.1.11. Adota procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na identificação, qualificação e classificação.
- 5.1.12. Considera, na identificação, qualificação e classificação, os perfis de risco dos clientes, categorizados na AIR, e adota, para clientes classificados em categorias de maior risco, medidas reforçadas. As informações obtidas e utilizadas para a identificação, qualificação e classificação de clientes são armazenadas em sistema informatizado.
- 5.1.13. Adota, para a identificação dos clientes, procedimentos que permitam verificar e validar as identidades das pessoas naturais e das pessoas jurídicas, observando os critérios definidos na legislação e regulamentação vigentes. Os procedimentos incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação.
- 5.1.14. Realiza, sempre que possível, confrontação das informações prestadas pelo cliente com as informações disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.
- 5.1.15. Adota procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio, observando os critérios previstos na legislação e na regulamentação vigentes.
- 5.1.16. Classifica seus clientes nas categorias de risco definidas na AIR, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente. A classificação é: (i) realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio; (ii) revista, sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.
- 5.1.17. Verifica a condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, e considera essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco.
- 5.1.18. Adota, para os clientes qualificados como PEP, para seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores, procedimentos e controles internos compatíveis com tal qualificação.
- 5.1.19. Avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com clientes qualificados como PEP, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores.

- 5.1.20. Condiciona o início e a manutenção da relação de negócios com clientes qualificados como PEP, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores, à autorização pela área de Compliance.
- 5.1.21. Condiciona o início da relação de negócios à conclusão dos procedimentos de identificação e de qualificação do cliente, observando os critérios previstos na legislação e na regulamentação vigentes.
- 5.1.22. Atualiza, periodicamente, os cadastros dos clientes ativos, notadamente as informações para identificação e qualificação, observando o perfil de risco e o intervalo máximo de 5 (cinco) anos.
- 5.1.23. Conserva, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.
- 5.1.24. Adota critérios para contratação de colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 5.1.25. Monitora a conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 5.1.26. Realiza, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco, considerando as atividades exercidas, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.
- 5.1.27. Não estabelece parcerias com instituições financeiras constituídas em locais onde não há qualquer presença física e que não sejam integradas a nenhum grupo financeiro regulamentado (instituições conhecidas como “bancos de fachada” ou “*shell banks*”).
- 5.1.28. Aplica, para clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados classificados como de maior risco, critérios de identificação e de devida diligência mais rigorosos.
- 5.1.29. Estimula que seus parceiros, fornecedores e empresas prestadoras de serviço terceirizados adotem critérios para contratação e monitoramento da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 5.1.30. Conserva, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual.
- 5.1.31. Mantém registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, observando os critérios definidos na legislação e regulamentação vigentes.

- 5.1.32. Conserva, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, as informações relativas às operações realizadas, produtos e serviços contratados, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.
- 5.1.33. Adota, com base na AIR e observando os critérios previstos na legislação e na regulamentação vigentes, procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações, situações e propostas de operações, com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise são reforçados, para as situações em que não seja possível identificar o beneficiário final, bem como para situações de dificuldades na conclusão dos procedimentos de devida diligência na identificação, qualificação e classificação de clientes.
- 5.1.34. Utiliza sistemas informatizados para auxiliar o monitoramento e a seleção de operações e situações suspeitas, parametrizados com variáveis, regras e cenários que consideram, além de informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.
- 5.1.35. Realiza os procedimentos de monitoramento e de seleção das operações, situações e propostas de operações suspeitas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação, da situação ou da proposta.
- 5.1.36. Contempla, nos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações, situações e propostas de operações suspeitas, a verificação da existência de nomes de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores, e em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais.
- 5.1.37. Analisa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, as operações, situações e propostas de situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Considera, na análise, as características das operações e situações, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados e fundamento econômico ou legal.
- 5.1.38. Conserva, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, dossiê relativo às análises de operações, situações ou propostas de operações selecionadas, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, independentemente da comunicação ao COAF.
- 5.1.39. Comunica ao COAF, mediante análise fundamentada, as operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento

do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ciente de que as comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à empresa ou a seus colaboradores.

- 5.1.40. Comunica ao Banco Central do Brasil (BCB), à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções.
- 5.1.41. Efetua as análises e as comunicações às autoridades competentes, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros e observando os prazos e os critérios previstos na regulamentação vigente.
- 5.1.42. Analisa a manutenção do relacionamento negocial com clientes incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais e com clientes que tenham sido objeto de comunicação ao COAF por suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 5.1.43. Mantém programa específico para fortalecimento da cultura organizacional e capacitação contínua de seus colaboradores, Agentes Autônomos de Investimento (AAI), parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes contratados, sobre o tema PLD/FTP. O programa, que contempla eventos de treinamento, utilizando linguagem clara e acessível, tem como objetivos: (i) disseminar e fortalecer a cultura organizacional de PLD/FTP; (ii) reforçar o conhecimento e a compreensão sobre as obrigações legais e regulamentares relativas à PLD/FTP; (iii) reforçar a divulgação da Política, das normas e dos procedimentos internos de PLD/FTP; (iv) capacitar os participantes para o cumprimento da Política, das normas e dos procedimentos internos de PLD/FTP, oferecendo conteúdos compatíveis com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso.
- 5.1.44. Utiliza, no programa específico para fortalecimento da cultura organizacional e capacitação sobre o tema PLD/FTP, diversas modalidades de eventos de treinamento, tais como cursos presenciais, cursos à distância (“*e-learning*”), palestras, seminários, teleconferências, áudio-conferências, veiculação de matérias em canais de comunicação interna, dentre outras, escolhidas de acordo com a conveniência e oportunidade, ponderados o público-alvo e o conteúdo.
- 5.1.45. Adota procedimentos para o acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP pela Alta Administração, com vistas a assegurar a implementação e a adequação da Política, dos procedimentos e dos controles internos instituídos.
- 5.1.46. Realiza, anualmente, Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP, utilizando indicadores que permitam avaliar a existência, o cumprimento e a adequação das medidas destinadas a mitigar os riscos identificados na AIR, bem como assegurar o cumprimento da legislação e

regulamentação vigentes. Elabora e implementa Plano de Ação para solucionar as deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade.

- 5.1.47. Submete a Política, as normas e os procedimentos de PLD/FTP a avaliação anual pela auditoria interna.

## **6. RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Diretoria:**

- a) designar, perante o Banco Central do Brasil (BCB) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o diretor responsável por PLD/FTP;
- b) aprovar:
  - i. a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP;
  - ii. o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Clientes (KYC);
  - iii. o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Funcionários (KYE);
  - iv. o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Parceiros (KYP);
  - v. o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Prestadores de Serviços Terceirizados (KYS);
  - vi. o Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas.
- c) definir a área responsável pela gestão do processo de PLD/FTP;
- d) prover a estrutura e os recursos necessários para a implementação da Política, das normas e dos procedimentos relacionados a PLD/FTP;
- e) analisar o Relatório relativo à AIR de PLD/FTP;
- f) analisar o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP; o Plano de Ação elaborado para solucionar as deficiências identificadas; e o Relatório de Acompanhamento da implementação do Plano de Ação;
- g) deliberar sobre questões relacionadas a PLD/FTP, que lhe forem apresentadas pelo Diretor responsável por PLD/FTP.

### **6.2. Diretor responsável por PLD/FTP:**

- a) manifestar-se sobre propostas de alterações na Política, nas normas e nos procedimentos para PLD/FTP a serem submetidas à apreciação da Diretoria;
- b) supervisionar a implementação e o cumprimento da Política, das normas e dos procedimentos para PLD/FTP;
- c) subscrever e encaminhar à apreciação do Comitê de PLD/FTP e da Diretoria, o Relatório relativo à AIR de PLD/FTP;
- d) apreciar e encaminhar à apreciação da Diretoria, o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP; o Plano de Ação elaborado para solucionar as deficiências identificadas; e o Relatório de Acompanhamento da implementação do Plano de Ação;

- e) apreciar, periodicamente, relatório com informações para acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP.

**6.3. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP):**

- a) manifestar-se sobre propostas de alterações na Política, nas normas e nos procedimentos para PLD/FTP a serem submetidas à apreciação do Diretor responsável por PLD/FTP e à Diretoria;
- b) deliberar sobre a aceitação de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, nas situações previstas nesta Política;
- c) deliberar sobre comunicar ao COAF operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- d) deliberar sobre o bloqueio de valores de clientes em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- e) deliberar sobre a manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais;
- f) deliberar sobre a manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, que tenham sido objeto de comunicação ao COAF;
- g) apreciar o Relatório relativo à AIR de PLD/FTP;
- h) apreciar o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP; o Plano de Ação elaborado para solucionar as deficiências identificadas; e o Relatório de Acompanhamento da implementação do Plano de Ação;
- i) apreciar, periodicamente, relatório com informações para acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP.

**6.4. Área de Compliance:**

- a) gerir o processo de PLD/FTP;
- b) propor e manter atualizados a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) realizar, anualmente, AIRs, documentá-la em Relatório específico e encaminhá-lo ao Diretor responsável por PLD/FTP;
- d) propor e manter atualizado o Regimento Interno do Comitê de PLD/FTP;
- e) elaborar e manter atualizado o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Clientes (KYC); o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Funcionários (KYE); o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Parceiros (KYP); o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Prestadores de Serviços

Terceirizados (KYS); e o Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas;

- f) propor à Instituição mecanismos e procedimentos para:
  - i. monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
  - ii. viabilizar o cumprimento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores;
  - iii. verificar a existência de nomes de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais.
- g) realizar a avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, com foco no risco de utilização para a prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos;
- h) monitorar, periodicamente, a base de clientes para verificar alterações na condição de PEP, bem como de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas e, em caso de alterações, comunicar à área de Cadastro;
- i) autorizar o início ou a manutenção da relação de negócios com clientes qualificados como PEP, bem como com representantes, familiares ou estreitos colaboradores dessas pessoas;
- j) verificar a existência de nomes de clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores, e em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais;
- k) realizar, em conjunto com a área de Cadastro, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;
- l) tratar os alertas de operações, situações ou propostas de operações, quanto à existência de indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- m) encaminhar à deliberação do Comitê de PLD/FTP:
  - i. os alertas categorizados como possíveis indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
  - ii. propostas relativas à manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, que tenham sido objeto de comunicação ao COAF;

- iii. ocorrências relativas a bloqueio de valores de clientes em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções;
- iv. ocorrências relativas à manutenção do relacionamento comercial com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais.
- n) após decisão do Comitê de PLD/FTP, comunicar a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções: (i) ao BCB; (ii) à CVM, (iii) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e (iv) ao COAF;
- o) após decisão do Comitê de PLD/FTP, efetuar as comunicações ao COAF, relativas a operações, situações ou propostas de operações consideradas com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- p) promover, em conjunto com a área de Gestão de Talentos, eventos de fortalecimento da cultura organizacional e da capacitação sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- q) monitorar e controlar a participação nos eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- r) coordenar e monitorar a implementação de medidas para sanar as fragilidades relativas ao processo de PLD/FTP apontadas pela auditoria interna, por auditoria independente e por órgãos de fiscalização e controle;
- s) elaborar e encaminhar ao Diretor responsável por PLD/FTP e ao Comitê de PLD/FTP, periodicamente, relatório com informações para acompanhamento e controle do processo de PLD/FTP, incluindo, no mínimo: (i) quantidade de alertas selecionados pelo sistema de monitoramento, no período; (ii) quantidade de alertas tratados e encerrados pela inexistência de indícios, no período; (iii) quantidade de alertas tratados e comunicados ao COAF, no período; (iv) quantidade de alertas pendentes de tratamento, no período; (v) eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre PLD/FTP realizados e quantidade de participantes; (vi) estágio de implementação de medidas para sanar as fragilidades apontadas pela auditoria interna, por auditoria independente e por órgãos de fiscalização e controle;
- t) realizar, anualmente, Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP, documentá-la em Relatório específico e encaminhá-lo ao Diretor responsável por PLD/FTP;
- u) elaborar, anualmente, e encaminhar ao Diretor responsável por PLD/FTP, Plano de Ação para solucionar as deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade da

Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP e Relatório de Acompanhamento da implementação do Plano de Ação.

#### 6.5. **Área de Cadastro:**

- a) implementar, em conjunto com a área de Compliance, e executar procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, observadas as exigências da legislação e regulamentação vigentes;
- b) realizar, quando dos procedimentos de qualificação de clientes, a verificação da condição do cliente como PEP, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas e, em caso positivo, registrar tal informação no cadastro;
- c) verificar, quando da elaboração e da atualização do cadastro de clientes, e mediante consulta aos sistemas utilizados pela Singular, a existência de nomes do titular, em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores, e em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais. Em caso de constatação, registrar tal informação no cadastro do cliente e reportar a ocorrência à área de Compliance;
- d) realizar, em conjunto com a área de Compliance, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, procedimentos de identificação e qualificação, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas, ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

#### 6.6. **Área de Gestão de Talentos:**

- a) adotar critérios para contratação de colaboradores, com foco na PLD/FTP;
- b) adotar critérios para monitoramento da conduta dos colaboradores, com foco na PLD/FTP;
- c) promover, em conjunto com a área de Compliance, eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema PLD/FTP;
- d) instituir mecanismos para registrar, monitorar e controlar a participação em eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema PLD/FTP.

#### 6.7. **Área Jurídica:**

- a) realizar, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, procedimentos de devida diligência, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;

#### **6.8. Responsabilidades comuns a todas as áreas:**

- a) cumprir a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP;
- b) avaliar, quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, os riscos de utilização para a prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e de quaisquer outros ilícitos, e implementar ações de controle para mitigar os riscos identificados;
- c) reportar à área de Compliance quaisquer operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, que tenham detectado ou tomado conhecimento;
- d) estimular a participação dos colaboradores em eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre os temas PLD/FTP;
- e) implementar, tempestivamente, recomendações emitidas pela auditoria interna, pela auditoria independente, e por órgãos de fiscalização e controle.

#### **6.9. Responsabilidades comuns a todos os Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados:**

- a) cumprir a Política, as normas e os procedimentos para PLD/FTP;
- b) reportar à área de Compliance quaisquer operações, situações ou propostas de operações com suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, que tenham detectado ou tomado conhecimento.

### **7. NORMATIVOS INTERNOS DE PLD/FTP**

Os princípios e as diretrizes contidos nesta Política estão detalhados nos seguintes normativos internos, onde estão prescritos os procedimentos e os controles internos para cumprimento da presente Política:

- Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Clientes (KYC);
- Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Funcionários (KYE);
- Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Parceiros (KYP);
- Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Prestadores de Serviços Terceirizados (KYS); e
- Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas.

### **8. SANÇÕES**

A inobservância desta Política será avaliada sob o aspecto disciplinar, nos termos do previsto no Código de Ética da Singular e sujeita os infratores a penalidades, sem prejuízo das medidas e sanções legais eventualmente cabíveis.

## **9. REVISÃO**

Esta Política deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que mudanças legais, regulamentares ou corporativas demandem alterações.

## **10. VIGÊNCIA**

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Singular.

## **11. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO REFERENCIAL**

- **Lei nº 9.613/1998** - dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e dá outras providências (atualizações: Leis nº 10.467/2002, 10.701/2003, 12.683/2012, 13.506/2017, 13.964/2019, 13.974/2020).
- **Lei nº 13.260/2016** - regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- **Lei nº 13.810/2019** - dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) a pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **Circular nº 3.978/2020 (BCB)** - dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.
- **Carta Circular nº 3.977/2019 (BCB)** - especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3.942/2019, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

- **Carta Circular nº 4.001/2020 (BCB)** - divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260/2016, passíveis de comunicação ao COAF.
- **Resolução BCB nº 44/2020** - estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **Resolução BCB nº 119/2021** - altera a Circular nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.
- **Resolução BCB nº 131/2021** - consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506/2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613/1998.
- **Resolução CMN nº 2.554/1998** - dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.
- **Resolução CVM nº 50/2021** - dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários.

## 12. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data da aprovação pela Diretoria	Versão revogada
1.0	02/05/2024	Não se aplica

<sup>1</sup> Os princípios e diretrizes contidos nas Políticas KYC e KYE foram consolidados na Política de PLD/FTP.